



ESPAÇO ACOLHEDOR AYLTON BATISTA

CNPJ 46.733.473/0002-80
RUA CLEMENTINO TEIXEIRA, 90, (16) 3171-2909.
BELA VISTA – PEDREGULHO/SP – CEP 14470-000
FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 2014
E-mail: espacoacolhedorpedregulho@gmail.com

PM Rifauna-SP	
Folhas	Estorno
22	12

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE PROJETO (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA)

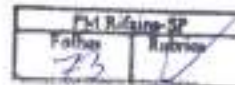
Descrição dos Itens	MENSAL	TOTAL
Recursos Humanos Salários, INSS, IRRF, adicional por tempo de serviço, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, cesta básica e quando compatível. insalubridade e adicional noturno.	R\$ 8.078,02	R\$ 96.936,24
Encargos Sociais FGTS, multa rescisória.	R\$ 889,10	R\$ 10.669,17
Alimentação, higiene, limpeza Produtos alimentícios em geral, perecíveis e não perecíveis; material de limpeza e higiene pessoal em geral.	R\$ 1.400,10	R\$ 16.801,18
Material de Consumo Material de escritório em geral.	R\$ 56,00	R\$ 672,05
Utilidades públicas Água, energia, telefone, Internet.	R\$ 224,02	R\$ 2.688,19
Despesas de Manutenção Conservação de bens e móveis, instalações diversas, consertos e manutenções em geral.	R\$ 168,01	R\$ 2.016,14
Material pedagógico/ recreativo Material didático, pedagógico e lúdico.	R\$ 84,01	R\$ 1.008,07
Serviços de Terceiros Escritório contábil, folguistas e prestadores de serviço diversos, aulas de inglês, natação, música, artes, academia, capacitação profissional dos colaboradores.	R\$ 840,06	R\$ 10.080,71
Farmácia Medicamentos, fraldas, leite, itens de primeira necessidade.	R\$ 224,02	R\$ 2.688,19
Vestuário Roupas, calçados e acessórios em geral.	R\$ 112,01	R\$ 1.344,09
Lazer Clube, cinema, passeios.	R\$ 84,01	R\$ 1.008,07
Bens e materiais permanentes Mobiliário, itens de cama, mesa e banho, utensílios em geral, equipamentos eletrônicos.	R\$ 168,01	R\$ 2.016,14
Reforma e adaptação do prédio	R\$ 1.680,12	R\$ 20.161,42
Total Geral	R\$ 14.007,87	R\$ 168.094,44

Observação: Os Valores acima citados são uma projeção aproximada dos valores envolvidos no projeto.



**ESPAÇO ACOLHEDOR
AYLTON BATISTA**

CNPJ 46.733.473/0002-80
RUA CLEMENTINO TEIXEIRA, 90, (16) 3171-2909.
BELA VISTA – PEDREGULHO/SP – CEP 14470-000
FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 2014
E-mail: espaçoacolhedorpedregulho@gmail.com



Pedregulho, 23 de Janeiro de 2023.

Wagner José Nascimento

Wagner José Nascimento

Presidente

Maria Cecília Diniz Colares

Maria Cecília Diniz Colares

Coordenadora

Poliana Oliveira Cappato

Poliana Oliveira Cappato

Assistente Social

CRESS: 66746-9

Mariana de Oliveira Posterare

Mariana de Oliveira Posterare

Psicóloga Social

CRP: 06/142657

Hugo Cesar Lourenço

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de colaboração com inexigibilidade de chamamento público. Lei Federal nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso VI do Decreto Municipal nº1.170/19.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal, por inexigibilidade de chamamento público, com fulcro na Lei nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.170/19, formalizar **TERMO DE COLABORAÇÃO com a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Ayton Batista)**, com o objetivo de obtenção do serviço de acolhimento institucional, de caráter preventivo e continuado para crianças e adolescentes em situação de risco social, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário. Anexou ao pleito documentos atinentes a situação de regularidade da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público. Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessa parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de colaboração com a Casa da Criança Euripedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Ayton Batista), com o objetivo de obtenção do serviço de acolhimento institucional, de caráter preventivo e continuado para crianças e adolescentes em situação de risco social, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário.

Conforme pode-se constatar, a necessidade de se firmar referida parceria deriva do constante no Termo de Intenções do Inquérito Civil nº 61/2017 firmado perante o Ministério Público Estadual, onde o Município de Rifaina e a Casa da Criança Euripedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Ayton Batista) comprometeram-se a firmar termo de colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso IV e VI do Decreto Municipal nº1.170/19.

Conforme previsão expressa contida na regulamentação municipal supramencionada, as possibilidades de ser firmado termo de colaboração com organizações da sociedade civil com a inexigibilidade do chamamento público estão previstas o rol do artigo 19. Senão vejamos:

Art.19. *É inexigível o chamamento público quando:*

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II - as metas somente podem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Diário Oficial	76
Publicado em	17

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

O inciso IV e o VI do artigo acima colacionado prevê a possibilidade de que as parcerias sejam firmadas sem realização o chamamento público em casos de subvenções e em a competição se mostrar inviável, respectivamente, adequando-se assim ao presente caso, uma vez que referida parceria foi autorizada por lei municipal específica (Lei nº 1.956 de 08 de dezembro de 2020) e também advém do Termo de Intenções do Inquérito Civil nº 61/2017.

Tendo em vista que a entidade foi devidamente credenciada (edital de credenciamento nº 03/2020) e que há previsão em lei autorizando a celebração dessa espécie de parceria com a dispensa do chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de celebração, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis por sua celebração, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos legais para que dispensa ocorra de modo legal, transparente e impessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Calor
79	✓

com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.

Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014. Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71




CONCLUSÃO:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente formalização de parceria por inexigibilidade de Chamamento Público, mostra-se de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 1.170/19, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências normativas sobre o tema.**

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 31 de janeiro de 2023.


Dra. Marcela Rodrigues Vilela
Procuradora do Município de Rifaina
OAB/SP Nº 300.429

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429
Procuradora do Município de Rifaina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 2048 de 17 de janeiro de 2023 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada na Lei 13.019, de 2014 e art. 19, VI, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Colaboração a ser celebrado com a CASA DA CRIANÇA EURIPEDES BARSANULFO, Associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.733.473/0002-80, objetivando o acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo poder judiciário. A justificativa decorre em razão de assinatura de Termo de Intenções junto à Promotoria de Justiça de Pedregulho, nos termos do estabelecido no Inquérito Civil nº 61/2017, que determina a assinatura de Termo de Colaboração e conseqüentemente o repasse de valores à entidade supramencionada, tornado assim inviável a competição entre OSCs. Referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

Rifaina, 01 de fevereiro de 2023


Hugo César Lourenço
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.986-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA EURIPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.733.473/0002-80, com sede na cidade de Pedregulho à Rua Clementino Teixeira, 90, neste ato representado pelo seu presidente - resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014, artigo 30, VI, Decreto Municipal nº 1.170/2019, artigo 18, V, e Edital de Credenciamento 003/2020, bem como de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2048 de 17 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo poder judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração em benefício dos usuários do serviço de acolhimento, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folha	Referência
17	✓

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

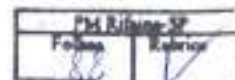
XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/23	R\$ 14.000,00
FEV/23	R\$ 14.000,00
MAR/23	R\$ 14.000,00
ABR/23	R\$ 14.000,00
MAI/23	R\$ 14.000,00
JUN/23	R\$ 14.000,00
JUL/23	R\$ 14.000,00
AGO/23	R\$ 14.000,00
SET/23	R\$ 14.000,00
OUT/23	R\$ 14.000,00
NOV/23	R\$ 14.000,00
DEZ/23	R\$ 14.000,00
TOTAL -->	R\$ 168.000,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4) Fica Estabelecido entre as partes, que além do valor fixo no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais, no período de janeiro à dezembro de 2023, repassará o valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada criança acolhida, proveniente do Município de Rifaina.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestora a Sra. Eivânia Aparecida Rodrigues – Secretária Municipal de Assistência Social de Rifaina, portadora do RG nº MG 10153241 e CPF nº 296.424.928-81.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia em 01/01/2023 (nos termos da Lei Municipal), com prazo de término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

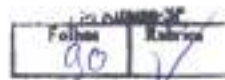
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02.17.03 - Fundo Municipal de Assistência Social de Rifaina

3.3.90.39.01 - Termo de Colaboração

08.244.0061.2046.3100 - Proteção social Especial - Alta complexidade - Serv. Acolh. Criança e adolescente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os participantes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 10 de fevereiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Casa da Criança Euripedes Barsanulfo

Testemunhas:

Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RG° 17.452.118

Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.265.188-61
RG° 47.509.086